

PROJETO DE LEI Nº 039/18, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Autoriza a assinatura de convênio de mútua colaboração com o Centro de Especialidades Odontológicas de Getúlio Vargas – CEO-GV, conforme o Programa Brasil Sorridente, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Portarias do Ministério da Saúde nº 599/2006, 600/2006 e 1.341/2012,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com o Centro de Especialidades Odontológicas de Getúlio Vargas – CEO-GV, objetivando a disponibilização, à população local, conforme o Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, de serviços de média complexidade em Saúde Bucal, dando assim referência às equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica Municipal, com repasse de valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da Seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PMAQ-AB
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (4282).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia a contar de 1º de Junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e nove dias do mês de Maio de dois mil e dezoito.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 039/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O envio do presente projeto de Lei, tem por objetivo autorizar a assinatura de convênio com o Centro de Especialidades Odontológicas de Getúlio Vargas - CEO-GV, objetivando a disponibilização, à população local, conforme o Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, de serviços de média complexidade em Saúde Bucal, dando assim referência às equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica Municipal, com repasse de valores.

Ressalta-se que a minuta do respectivo convênio encontra-se em anexo e será assinado não somente pelo Município de Floriano Peixoto, mas por todos os Municípios da microrregião.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2018

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ORLEI GIARETTA**, doravante denominado de **CONVENENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, e o;

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE GETÚLIO VARGAS - OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 215, sala 05, na cidade de Getúlio Vargas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.270.692/0001-62, neste ato, representada por FLÁVIO CARLOS BARRO, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF 565.728.912-20, residente e domiciliado na Linha Gramado, nº 77, Rio Castilhos, Município de Getúlio Vargas, doravante denominado de **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas T1 (C.E.O.), Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber; pela legislação municipal autorizativa; pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto, a implantação e manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas T1, conforme o Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, que realizará prestação de serviços de Média Complexidade em Saúde Bucal, objetivando dar referência às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Caberá ao Município de Floriano Peixoto:

- a) A título de ajuda de custo, o Município de Floriano Peixoto pagará ao CONVENIADO, a importância de R\$ 3.367,57 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
- b) Fiscalizar a adequada aplicação dos recursos repassados pelo Município, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

c) Os valores repassados pelo Município serão utilizados exclusivamente para a complementação do pagamento da remuneração dos profissionais constantes no Anexo I, da Portaria n° 599/GM de 23 de março de 2006.

2.2. Caberá ao Centro de Especialidades Odontológicas de Getúlio Vargas:
I- dispor de mobiliário, espaço físico e recursos humanos exigidos pela Portaria 600/2006 do Ministério da Saúde;

a) Excepcionalmente para o efetivo funcionamento do C.E.O., até que o Ministério da saúde repasse o mobiliário de responsabilidade do mesmo, os mesmos foram adquiridos e instalados com recursos próprios da OSCIP.

II - providenciar a adequação visual do C.E.O., para os itens considerados obrigatórios no Manual de Inserção de Logotipo, disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site;

III - elaborar e enviar relatório trimestral para avaliação do Departamento de Atenção Básica – Área da Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, comprovando a produção mínima mensal exigida pela Portaria n° 600/2006 e suas alterações posteriores;

IV - utilizar os recursos financeiros repassados somente para atendimento das despesas elencadas na Portaria n° 1.341/2012 do Ministério da Saúde

V - seguir as determinações das Portarias n.º 599/2006, n.º 600/2006 e suas alterações e n.º 1.341/2012, do Ministério da Saúde.

VI - realizar, no mínimo, os seguintes atendimentos a população:

a) diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

b) periodontia especializada;

c) cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

d) endodontia;

e) atendimento a portadores de necessidades especiais.

VII – raio – x do tipo panorâmico e exames complementares de qualquer natureza, não constantes no item VI, que deverão, quando necessário e devidamente recomendado pelo profissional, ser arcado pelo paciente atendido ou pelo Município.

VIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

§ 1º O atendimento será feito, preferencialmente, aos pacientes encaminhados pela rede SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 2º O C.E.O. deverá cumprir a produção mínima exigida pela Portaria n°. 600/2006, e suas alterações, do Ministério da Saúde.

§ 3º A produção será verificada por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial do SUS – SAI/SUS, através da alimentação do banco de dados – SAI/SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PMAQ-AB
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (4282).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Associação prestará contas aos Municípios trimestralmente, com a relação completa dos pacientes atendidos encaminhados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses a contar de 1º de Junho de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, para o período subsequente de 12 (doze) meses, aplicando-se ao Convênio, no que for cabível, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os valores constantes neste Convênio serão reajustados a cada doze meses, devendo incidir a correção monetária pelo IGPM/FGV, mediante Termo Aditivo Próprio, podendo ainda, se devidamente comprovado, haver reequilíbrio econômico-Financeiro, mediante aprovação dos conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

6.1.1. Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;

6.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

6.1.3. Judicialmente nos termos da legislação.

6.2. O Convênio poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

7.1. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a triagem e encaminhamento dos pacientes para atendimento junto a OSCIP, devendo a Conveniada, no caso de não existir vagas suficientes, efetuar a divisão dos atendimentos proporcionalmente a população de cada Município conveniado, dando preferência ao atendimento em horário adequado aos Municípios que necessitam transportar seus pacientes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. A Associação, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar o Município informando a causa da interrupção.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

9.1. É Gestor do Convênio o Sr. VANDERLEI LUCIANO ZANELATTO, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, de Maio de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

FLAVIO CARLOS BARRO,
Administrador CEO – GV.

VANDERLEI LUCIANO ZANELATTO,
Gestor do Convênio.